

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0022/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Maranguape e Localidades.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0026/2023

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/026/2023)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de maneira adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Dessa forma, identificaram-se as seguintes não conformidades:</p> <p>Sistema de Abastecimento de Água</p> <p>Sede</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; ETA: área desorganizada, com instalações elétricas inadequadas, porta danificada e saída dos filtros com tampas deslocadas;</li> <li>&gt; REL-02: identificação inadequada;</li> <li>&gt; PA-01: instalações elétricas inadequadas e vazamento no registro da bomba;</li> <li>&gt; EERD-01 / RSE-01: lâmpada não funciona;</li> <li>&gt; RAP-02: instalações elétricas inadequadas;</li> <li>&gt; EERD-05: pintura da fachada, reboco, pintura externa e interna deterioradas, bomba com vazamento e ausência de iluminação externa;</li> </ul> <p>Localidade de Amanari</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Booster Vassouras (EERD-01): cerca avariada, manutenção e conservação do conjunto motobomba inadequada, caixa de registro danificada, banheiro inutilizado, telhado danificado e pintura deteriorada;</li> <li>&gt; REL-01 (ETA): apresenta problemas na estrutura, escadas corroídas, pintura desgastada, registros dos reservatórios em péssimo estado de conservação, caixas de registro/medição sem tampas;</li> <li>&gt; RAP-01 (ETA): apresenta problemas na estrutura, escadas corroídas, pintura desgastada, instalações elétricas inadequadas e presença de vazamento;</li> <li>&gt; F-02 (ETA): escada sem estabilidade;</li> <li>&gt; EEAT-01 (ETA): base das bombas inadequadas, banheiro deteriorado com lâmpada sem funcionar e instalações elétricas inadequadas;</li> </ul> <p>Localidade de Itapebussu</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; F-01 (ETA): apresenta vazamento;</li> <li>&gt; RAP-01 (ETA): pintura desgastada;</li> <li>&gt; EEAT-01 (ETA): área alagada, pintura deteriorada, instalações elétricas</li> </ul>

<p>Constatações:</p>	<p>inadequadas e lâmpada do banheiro sem funcionar;          &gt; F-01 e F-02 (ETA): pintura desgastada;          &gt; REL-02: péssimo estado de conservação, pintura desgastada, cerca danificada e portão e escada corroídos;          &gt; RAP-02: mangueira de nível em péssimo estado de conservação, instalações elétricas inadequadas, escada corroída e sem base de sustentação;          &gt; EEAT-02 e EEAT-03: lâmpada da entrada sem funcionar;          &gt; RAP-03: estrutura apresenta ferragem exposta, tubulação de respiro inadequada, pintura desgastada, excesso de vegetação e identificação inadequada;          Localidade Lagoa do Juvenal          &gt; REL-01: cerca danificada e sem portão; pintura desgastada; estrutura do reservatório apresenta problemas; medidor enterrado e sem caixa de proteção; escada corroída e identificação inadequada;          Localidade de Sapupara          &gt; REL-06: conservação precária, identificação inadequada, excesso de vegetação, escada e portão corroídos;          &gt; REL-05: escada e portão corroídos e identificação inadequadas;          &gt; EERD-01: ausência de iluminação interna e externa, alvenaria e reboco danificados, portão corroído e identificação inadequada;          &gt; ETA: resíduos jogados na área da ETA (sacos usados) e caixas de registros e de pré-cloração sem tampas/grades;          &gt; Filtros (ETA): estrutura apresenta aço exposto, instalações elétricas inadequadas, cobertura avariada e pintura deteriorada;          &gt; Torre de Nível (ETA): tubulação "ladrão" com fluxo de água para região do filtro após a filtração ascendente impactando a qualidade do tratamento e escada e guarda-corpo oxidados e sem estabilidade;          &gt; Casa de química (ETA): pintura e reboco desgastados;          &gt; REN-01 (ETA): tampa deteriorada e sem vedação;          &gt; REL-01 (ETA): pintura deteriorada, caixa do medidor sem tampa/grade e escada corroída;          &gt; EEAT-03 (ETA): lâmpadas sem funcionar, ausência de bomba reserva, pintura e reboco deteriorados;          Localidade de Vila Nova          &gt; RSE-01 / RSE-02: péssimo estado de conservação e problemas na estrutura, furo na laje, tubulação de respiro inadequada e instalações elétricas inadequadas;          &gt; EEAT-02: ausência de porta na entrada e porta do banheiro danificada, alvenaria e reboco danificados, pintura das paredes internas e externas desgastadas, bomba com vazamento, banheiro com lâmpada sem funcionar e identificação inadequada;          Localidade de Boa Vista          &gt; REN-02/EERD-02: identificação inadequada, problemas na estrutura da laje, ausência de bomba reserva, péssimo estado de conservação, pintura desgastada, ausência de iluminação e reservatório com furo e sem vedação;          Sistema de Esgotamento Sanitário          Sede          &gt; ETE: ausência de guarda-corpo na estrutura de tratamento preliminar;          &gt; EEE - Pedro Câmara: ausência de guarda-corpo.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes,</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 01/12/2023      Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_